

## Objeto do Protocolo

Os cursos profissionais visam, na sua essência, dotar os seus formandos com competências capazes de lhes proporcionar o prosseguimento de estudos ou uma adequada integração no mercado de trabalho.

Para a consolidação dessas competências também contribuirá decisivamente o reforço de cooperação com o exterior, nomeadamente com as instituições locais, seja mediante parcerias estratégicas pontuais, através de parcerias estratégicas de duração moderada ou ainda mediante a cimentação e aplicação das competências adquiridas, concretizados sob a forma de estágio ou formação em contexto de trabalho.

Assim, é celebrado entre:

**Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé**, com sede Rua da Escola Preparatória - 5350-023 ALFÂNDEGA DA FÉ, contribuinte n.º 00081931, representado por Prof. José Joaquim Monteiro na categoria de Diretor,  
e

**Segundo Outorgante – Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL**, doravante designado por CAAF, com sede em Alfândega da Fé, contribuinte n.º **500075069**, representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na categoria de Presidente,

o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula I** (Objetivo do protocolo)

1.- O presente protocolo estabelece os deveres e as obrigações entre as partes acima identificadas com o intuito de proporcionar a alunos do Primeiro Outorgante, a formação em contexto de trabalho, a colaboração, nos moldes que possam vir a ser acordados, nas diferentes atividades realizadas no âmbito dos cursos profissionais ministrados pelo primeiro Outorgante.

### **Cláusula II** (Obrigações do primeiro Outorgante)

1.- Contatar com a antecedência devida o segundo Outorgante no sentido de auscultar as possibilidades de colaboração na realização das diferentes atividades a realizar no âmbito dos cursos profissionais que o primeiro Outorgante venha a ministrar, nomeadamente na componente da formação em contexto de trabalho;



2.- Assegurar as condições necessárias ao bom acompanhamento do(s) aluno(s) por parte dos orientadores designados para o efeito.

**Cláusula III**  
**(Obrigações do segundo Outorgante)**

- 1.- Comunicar em tempo útil ao primeiro Outorgante as possibilidades da realização e participação em atividades, nomeadamente na formação em contexto de trabalho e/ou outros projetos no âmbito da parceria e que possam vir a ser acordados.
- 2.- Proporcionar ao(s) formando(s) as condições de trabalho necessárias para a realização de todas as atividades acordadas.
- 3.- Contribuir para a definição de um plano de trabalho a realizar no decurso da realização das diferentes atividades que venham a ser acordadas.
- 4.- Nomear um orientador de entre o seu pessoal técnico, com competências compatíveis com as áreas tecnológicas abrangidas nas diferentes atividades a realizar pelo(s) formando(s)
- 5.- Facultar ao(s) formando(s) o acesso a documentação e equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho definido;

**Cláusula IV**  
**(Normas de funcionamento)**

1.- Os diferentes projeto(s)/estágio(s) (Formação em contexto de trabalho) a realizar ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes, onde se inclui o aluno/formando, devendo ser objeto de contratos ou acordos específicos para cada ação.

**Cláusula V**  
**(Vigência do presente protocolo)**

- 1.- O presente Protocolo é válido pelo período de três anos.
- 2.- A anulação do presente protocolo será manifestada por escrito pelas partes com uma antecedência de seis meses.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2017

Primeiro Outorgante

